



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Avenida Nossa Senhora de Fatima, 120 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30 E-mail:  
[administracao@bomjesusdoeste.sc.gov.br](mailto:administracao@bomjesusdoeste.sc.gov.br)

**LEI Nº 1.354/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.**

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM  
JESUS DO OESTE PARA O MANDATO DE 2025 A 2028  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AIRTON ANTONIO REINEHR**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal de Iniciativa do Poder Legislativo:

**Art. 1º.** Fica por esta Lei, fixado o subsídio mensal do Prefeito do Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Bom Jesus do Oeste, para a gestão 2025 a 2028. Prefeito Municipal R\$ 16.560,82 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), Vice - Prefeito R\$ 6.139,83 (seis mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), Secretários Municipais R\$ 6.502,40 (seis mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos).

**§ 1º.** Os Secretários Municipais farão jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integral ou proporcional ao tempo de serviço, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do seu afastamento do cargo.

**§ 2º.** Os Secretários Municipais, farão jus a férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12 (doze) meses no cargo ou proporcional no mês do seu afastamento do cargo.

**Art. 2º.** Para recomposição do poder de compra, os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data da revisão geral da remuneração dos servidores de que trata o artigo 37, X da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da realização desta Lei correram à conta do Orçamento vigente.

**Art. 5.** Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Avenida Nossa Senhora de Fatima, 120 CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30 E-mail:

[administracao@bomjesusdoeste.sc.gov.br](mailto:administracao@bomjesusdoeste.sc.gov.br)

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC, 10 de junho  
de 2024

**AIRTON ANTÔNIO REINEHR**  
**Prefeito Municipal**